

CÓDIGO DE ÉTICA DA UNAT-BRASIL

O Código de Ética da UNAT-BRASIL é um conjunto de princípios e regras considerados como aceitos por todo aquele que postula sua admissão na organização.

A não obediência aos princípios e regras poderá sujeitar o infrator às penalidades estabelecidas no presente Código.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

- 1º. O membro da UNAT-BRASIL é consciente da dignidade humana e exerce sua profissão com plena consciência de sua responsabilidade para com seu cliente e a sociedade. Não faz qualquer discriminação de pessoa por suas características físicas, sociais, religiosas, psicológicas e/ou econômicas e respeita o livre pensamento.
- 2º. O membro da UNAT-BRASIL manterá uma relação contratual estabelecida com seu cliente de acordo com os princípios da Análise Transacional, agirá com zelo, utilizará sua capacidade profissional, abster-se-á de outras atividades ou relacionamentos com clientes que possam comprometer o Contrato profissional.
- 3º. A fim de poder exercer sua profissão com honra e dignidade, o membro da UNAT-BRASIL deve ter seu trabalho como Analista Transacional remunerado de forma justa, podendo, entretanto, efetuar trabalho voluntário de caráter social.
- 4º. Quando o cliente está incapacitado para estabelecer uma relação contratual definida, cabe ao membro da UNAT-BRASIL a responsabilidade sobre o relacionamento para que este não cause danos ao cliente.
- 5º. O membro da UNAT-BRASIL não explora seu cliente, seja de forma financeira, psicológica ou sexual. As relações sexuais entre Analista Transacional e cliente são proibidas. Não será considerada exploração financeira o preço justo, acordado entre as partes, com mútuo consentimento, constante do Contrato e variações igualmente contratadas e aceitas.
- 6º. A relação contratual termina com o término ou rescisão do Contrato profissional. Contudo, certas responsabilidades profissionais continuam além da terminação, inclusive a manutenção do sigilo e confidencialidade, a não exploração do relacionamento anterior e provisão de cuidados necessários posteriores para que não resultem danos provenientes do relacionamento contratual.
- 7º. É dever do membro da UNAT-BRASIL aprimorar continuamente seus conhecimentos e progresso de sua especialidade, através de atividades como leitura, cursos, conferências, congressos, laboratórios e atuação em organizações profissionais.
- 8º. O membro da UNAT-BRASIL exercerá sua profissão e/ou atividade com plena observância das leis e do direito do país e estado em que reside, bem como do Código de Ética da respectiva profissão universitária que exerce.
- 9º. Qualquer infração do Código de Ética Profissional é equivalente à infração do Código de Ética da UNAT-BRASIL, que considera como suas as normas dos códigos de ética específicos.
- 10º. O membro da UNAT-BRASIL deve ter, por seus colegas, consideração, respeito e solidariedade, tendo em mente sua responsabilidade como representante da Análise Transacional. Deve abster-se de declarações públicas depreciativas à atuação, status ou caráter de outros membros da UNAT-BRASIL.
- 11º. O membro da UNAT-BRASIL tem por dever defender os princípios éticos que regem a Análise Transacional, confrontando o colega que acredita esteja ferindo os preceitos éticos tanto do Código de Ética Profissional quanto do Código de Ética da UNAT-BRASIL. Caso a confrontação não seja eficiente, deverá proceder a denúncia do fato à UNAT-BRASIL para providências cabíveis.
- 12º. Ao estabelecer um Contrato profissional, o membro da UNAT-BRASIL não ocultará nenhum fato que comprometa a livre escolha e aceitação das condições contratuais por parte do cliente. Este deverá ser informado dos riscos do procedimento e das limitações pessoais do Analista Transacional, de modo a dar seu consentimento adequadamente.
- 13º. O Analista Transacional não exercerá sua profissão em entidade onde lhe seja tolhida a independência profissional ou onde os princípios éticos estabelecidos não sejam respeitados.

- 14º. O membro da UNAT-BRASIL respeitará os limites da área de aplicação para a qual foi certificado.

TÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

É vedado aos membros da UNAT-BRASIL:

- a) Usar sua profissão para corromper costumes ou favorecer ilícitos.
- b) Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob Contrato profissional ou manter relacionamento sexual com as mesmas.
- c) Acumpliciar-se a pessoas que exerçam irregularmente suas profissões.
- d) Acobertar erro, conduta antiética ou imoral de colega.
- e) Praticar atos profissionais danosos ou que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência.
- f) Exercer cargo ou função de Analista Transacional, sem estar devidamente qualificado pelo órgão certificante da UNAT-BRASIL ou reconhecido pela UNAT-BRASIL, de acordo com o estatuto e regulamento, ou ministrar cursos de qualquer natureza para os quais não esteja habilitado.
- g) Praticar ou consentir em qualquer ato de coação ou tortura física ou mental, que resulte em dano à dignidade e aos direitos humanos.
- h) Exercer sua autoridade, de maneira a limitar os direitos do cliente para decidir sobre a sua pessoa e bem-estar.
- i) Praticar atos que impliquem em concorrência desleal aos colegas.
- j) Desviar para si, de qualquer modo, cliente de outro Analista Transacional ou qualquer outro profissional.
- k) Comentar, de forma desonrosa, a atuação de outro colega.
- l) Revelar fatos confidenciais ou que tenham chegado ao seu conhecimento em razão de sua atividade profissional, mesmo após o término do Contrato e mesmo que o cliente já tenha falecido, a não ser por causas legais.
- m) Apresentar, em trabalhos científicos, elementos que permitam a identificação do cliente, sem consentimento expresso deste.
- n) Fornecer atestados e declarações, sem ter praticado os atos profissionais que os justifiquem.
- o) Aceitar Contratos de treinamento com treinandos de outros Orientadores, sem uma carta de consentimento desses ou obter comprovação da Ruptura do Contrato com esse Orientador.
- p) Deturpar dados estatísticos ou conclusões em publicações de trabalhos científicos.
- q) Citar ou adaptar matéria publicada por outro autor, sem mencionar a fonte.

TÍTULO III

DA PUBLICIDADE

A publicidade de Analista Transacional do Membro UNAT-BRASIL deve obedecer à legislação vigente e ao Código de Ética da respectiva profissão universitária.

O membro da UNAT-BRASIL não anunciará títulos científicos que não possa comprovar.

O membro da UNAT-BRASIL não anunciará curas ou resultados miraculosos ou infalíveis, nem utilizará sensacionalismo sob qualquer forma.

O membro da UNAT-BRASIL não anunciará, expressa ou veladamente, intervenções ilícitas, ilegais ou antiéticas.

É recomendado que em quaisquer materiais de divulgação, incluindo impresso, o associado utilizar os títulos por extenso: Analista Transacional Didata Clínico, Analista Transacional Didata Organizacional, Analista Transacional Didata em Formação para área Clínica, Analista Transacional Didata em

Formação para área Organizacional, Analista Transacional Certificado para área Clínica, Analista Transacional Certificado para área Organizacional, Estudante de Análise Transacional (Pós-graduação Lato Sensu em Análise Transacional, Curso AT 202).

O logotipo de três círculos tangenciais na vertical, com ou sem as iniciais PAC inscritas, é de uso exclusivo de membros Certificados.

Somente os Analistas Transacionais Didatas e Didatas em Formação podem anunciar formação e treinamento. Os Analistas Transacionais Didatas em Formação deverão, obrigatoriamente, ser supervisionados por Didatas.

A UNAT-BRASIL endossa pessoas e não produtos. Assim, publicidade sobre material como: camisetas, fitas, livros e outros deve ser separada de anúncios sobre serviços, formação e treinamento.